Á

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista – M.G.

At. Senhora Fernanda Aparecida dos Santos
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2024 Processo Administrativo n.º : 0167/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MICROÔNIBUS ESCOLAR RURAL, MÍNIMO DE 21 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1261000378/2024/SEE.
(Impugnação Edital)
Empresa: A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito da *"impugnação do edital"*, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe** – a assessoria desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

(...)

O prazo de 60 (sessenta dias) para entrega é restritivo, solicitando a alteração para no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Requerendo ao final, o recebimento da impugnação, com a retificação para alteração do prazo de entrega.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A Senhora Pregoeira Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Considerando que a impugnação demostra claramente que o prazo de 120 (cento e vinte) dias irá ampliar a concorrência.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pela **PROCEDENCIA** da impugnação da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71.

Devendo ser alterado o edital:
Dê: “Prazo de Entrega: Em até 60 (sessenta) dias após emissão da autorização de fornecimento, de forma parcelada conforme necessidade do MUNICÍPIO”.

Para: Prazo de Entrega: Em até 120 (cento e vinte) dias após emissão da autorização de fornecimento, de forma parcelada conforme necessidade do MUNICÍPIO.

E consequentemente e data da abertura das propostas, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021

“§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 14 de outubro de 2024.

Vanessa Aparecida Vieira
Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG: 169.002

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2024 Processo Administrativo n.º : 0167/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MICROÔNIBUS ESCOLAR RURAL, MÍNIMO DE 21 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1261000378/2024/SEE.
(Impugnação Edital)
Empresa: A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71.

TIPO: Decisão Administrativa (IMPUGNAÇÃO)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **PROCEDENCIA**, da impugnação da empresa: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71, alterando o edital e a data da abertura do certame.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 14 de outubro de 2024.

FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL

DESPACHO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2024 Processo Administrativo n.º : 0167/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MICROÔNIBUS ESCOLAR RURAL, MÍNIMO DE 21 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1261000378/2024/SEE.
(Impugnação Edital)
Empresa: A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71.

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG"**, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela PROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.065/0001-71, devendo ser alterado o edital e a data da abertura das propostas.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 14 de outubro de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal